

O teto constitucional e a distribuição de *royalties* na Universidade de Brasília

The constitutional remuneration ceiling and the distribution of royalties at the University of Brasília

(Yohanna Marêssa Alves Borges - Universidade de Brasília - yohannamaressa.adv@gmail.com)

(Talita Souza Carmo - Universidade de Brasília - talitacarmo@unb.br)

(Grace Ghesti - Universidade de Brasília - ghesti.grace@gmail.com)

Resumo

A Universidade de Brasília é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) de direito público que possui respaldo na Lei de Inovação. O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT/UnB) foi fundado para atuar como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da universidade. Foi realizada pesquisa qualitativa, de caráter exploratório para análise da aplicabilidade e operabilidade prática do que determina a legislação específica e sua relação com o papel das ICT de direito público conforme os objetivos das resoluções da Universidade de Brasília (UnB) e dispositivos que regulamentam estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o regime jurídico dos servidores públicos civis de fundações públicas como a universidade. O objetivo é fazer uma análise sobre a compatibilidade entre o aspecto econômico da propriedade intelectual e a distribuição dos *royalties* aos pesquisadores públicos da UnB dentro do limite estabelecido na constituição. A pesquisa apresentou dados, como o levantamento de tecnologias protegidas e licenciadas e a interpretação das normas no âmbito da carreira do pesquisador público federal. Com a pesquisa, foi possível concluir que a universidade possui papel fundamental na proteção e posicionamento competitivo dos ativos de propriedade intelectual, bem como no desenvolvimento da inovação, com a necessidade de desenvolvimento de estratégias para mapeamento do pagamento dos *royalties* aos servidores de modo que estejam conforme o teto constitucional.

Palavras-Chave: Núcleo de Inovação Tecnológica; Propriedade Intelectual; Limite Constitucional.

Abstract

The University of Brasilia is a Scientific, Technological and Innovation Institution (IST) under public law that is supported by the Innovation Law. The center was founded with the aim of encouraging technological innovation in the country. Qualitative, exploratory research was carried out to analyze the applicability and practical operability of what determines the specific legislation and its relationship with the role of public law IST in accordance with the objectives of the resolutions of the University of Brasília (UnB) and devices that regulate on the structuring of the Career Plan and Federal Teaching Positions and the legal regime of civil servants of public foundations such as the university. The objective is to analyze the compatibility between the economic aspect of intellectual property and the distribution of royalties to public researchers at UnB within the limit established in the constitution. The research presents data with the survey of protected and licensed technologies and the interpretation of norms within the scope of the career of the federal public researcher. With the research, it is possible to conclude that the University plays a fundamental role in the protection and competitive positioning of intellectual property assets, as well as in the development of innovation, with the need to develop strategies for mapping the payment of royalties to servers so that they are in line with the constitutional remuneration ceiling.

Keywords: Technological Innovation Center; Intellectual Property; Constitutional Limit.

Recebido em 23/05/2023

Revisado em 08/04/2024

Aceito em 03/05/2024



1. Introdução

Para que ocorra inovação dentro das universidades é necessário que nelas sejam implementadas as denominadas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de direito público, também conhecidas como ICT de direito público. A Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) determina que é papel das ICT o estabelecimento de sua política de inovação em consonância com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e a política nacional industrial e tecnológica.

A referida lei também institui os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), que são estruturas promotoras da interação entre instituições de pesquisa, empresas e sociedade, acompanhando o desenvolvimento tecnológico e a inovação. Esses núcleos fortalecem a relação entre a academia e o setor produtivo, estimulando a transferência de conhecimento, a colaboração em projetos de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias.

Nesse sentido, a Lei de Inovação fornece arcabouço legal para a criação das ICT e dos NIT, estabelecendo diretrizes para a gestão da propriedade intelectual, incentivos fiscais e formas de financiamento para atividades de pesquisa, incentivando a formação desses centros de excelência tecnológica. Nesse sentido, a inovação tem sido o principal motor do desenvolvimento do país. Esse motor é uma das principais forças responsáveis pelo direcionamento do desenvolvimento econômico, bem como da competitividade empresarial.

No presente trabalho, foi feita a análise da Lei de Inovação e sua relação com o papel das ICT de direito público de acordo com os objetivos das resoluções da Universidade de Brasília (CONSUNI nº 0006/2020 e CAD nº 0005/ 1998) e a Lei nº 12.772/2012, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, combinada com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de fundações públicas como a universidade e a Constituição Federal.

A investigação vota-se para a sistematização entre a norma que lista as atividades, remunerações e retribuições pecuniárias autorizadas a docentes pesquisadores federais em dedicação exclusiva, em combinação com a norma que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis aplicada a resolução que determina a distribuição dos *royalties* aos pesquisadores da Universidade de Brasília diante do que dispõe a Constituição Federal sobre o teto constitucional.

Diante disso, o artigo tem o objetivo de colocar em evidência o aspecto econômico da propriedade intelectual aliado à importância de se observar o teto constitucional pelos pesquisadores servidores públicos da Universidade de Brasília.

2. Referencial teórico

Os NIT são estabelecidos como órgãos internos as instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e são encarregados da gestão e delimitação das fronteiras de disseminação do conhecimento científico e tecnológico gerado dentro da organização de pesquisa. Esses órgãos internos desempenham um papel crucial ao promover e apoiar a capacitação de profissionais para lidar com os diferentes tipos de proteção de direitos de propriedade intelectual, realizar a gestão e manutenção dos ativos, e adquirir *know-how* para transferir essas tecnologias para o mercado (Souza, 2018).



Com a promulgação da Lei nº 10.973 em 2004, ficou estabelecido que todas as ICT deveriam possuir um centro dedicado à administração de sua política de inovação, dando origem ao conceito inicial de NIT.

Nesse contexto, o principal papel do NIT nas Instituições de Ensino Superior (IES) é gerenciar diversas tarefas como, a coordenação do processo de proteção das criações intelectuais, orientando os procedimentos para o protocolo de solicitações; a manutenção do patrimônio intangível ao longo de sua validade; a promoção da conscientização e educação sobre a importância da proteção dos direitos de propriedade intelectual entre a comunidade acadêmica; a elaboração, emissão e avaliação de documentos legais relacionados à propriedade intelectual e confidencialidade; e a facilitação da transferência de tecnologias desenvolvidas no âmbito acadêmico e devidamente protegidas, para a sociedade em geral (Ghesti, 2016).

Antes mesmo da promulgação da referida lei, várias universidades brasileiras já possuíam estruturas para gerenciar suas políticas de inovação e propriedade intelectual. Um exemplo é a Universidade de Brasília, que já contava com o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) como sua unidade gestora para essas políticas. A entrada em vigor da lei nº 10.973/2004 permitiu a regulamentação dessas estruturas e possibilitou o direcionamento de investimentos específicos em pesquisa e formação para esta área (Ghesti, 2016).

O CDT trabalha voltado a estabelecer as bases que beneficiam a população com ações direcionadas para a transferência e licenciamento de tecnologias. Para regulamentar e estabelecer a política de inovação dentro da Universidade de Brasília foi instituída a Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI nº 0006/2020. De modo mais específico, com o fito de proteger e alocar os direitos de propriedade intelectual da universidade foi publicada norma anterior a CONSUNI, a Resolução do Conselho Universitário nº 005/98 (Brasil, 2020).

A Resolução do Conselho Universitário nº 005/98 determina que em caso de comercialização de tecnologias, os rendimentos auferidos com sua exploração econômica, deduzidos os custos realizados com a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual pertencem à UnB. Nesse sentido, na hipótese em que o inventor, autor, ou melhorista utilizar os recursos ou das instalações, dados, equipamentos e materiais pertencentes à Universidade, sem firmar instrumentos de relação estatutária ou contratual que estabeleça disposições divergentes, os direitos patrimoniais sobre a tecnologia pertencerão à Universidade de Brasília (UNB, 1998).

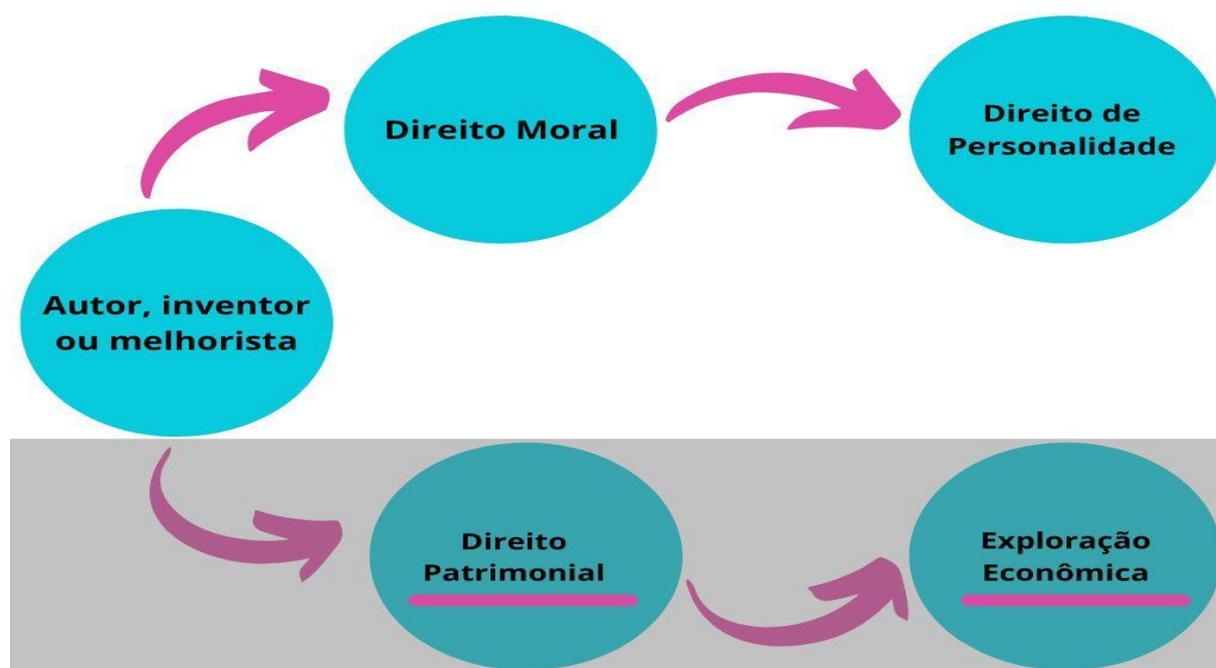
Os direitos patrimoniais decorrem da exploração econômica da propriedade intelectual protegida pela universidade no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Esses direitos estão ligados à ideia de propriedade, e por isso são considerados alienáveis. Portanto, diferentemente dos direitos morais, os direitos patrimoniais são avaliados pecuniariamente, ou seja, possuem valor econômico (Figura 1). Desse modo, o autor, inventor ou melhorista responsável pelo desenvolvimento do bem intelectual pode vender, ceder ou mesmo doar os direitos patrimoniais que possui sobre ele a qualquer terceiro, inclusive pessoa jurídica (Ghesti, 2016).

Destaca-se que os direitos patrimoniais não podem ser confundidos com os direitos morais. Diferente dos direitos patrimoniais, os direitos morais são um desdobramento dos direitos da personalidade, configura-se como a própria materialização da personalidade do autor e resguardam a relação deste com a titulação, circulação e elaboração de sua obra intelectual.



São inalienáveis, irrenunciáveis, imprescritíveis e impenhoráveis, assim como os demais direitos de personalidade, como o nome, imagem, dignidade e a honra, por exemplo. O presente artigo trata apenas do aspecto patrimonial da titularidade sobre a propriedade intelectual (Babinski, 2015).

Figura 1. Divisão dos direitos de titularidade com recorte metodológico



Fonte: autoria própria (2023).

As vantagens econômicas são provenientes da distribuição dos benefícios advindos da utilização e exploração dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual e existem diversos tipos, tais como: o pagamento inicial ou *lump sum*, consiste em pagamento feito usualmente em até 30 dias após a assinatura do contrato e serve como taxa de acesso à tecnologia; os pagamentos fixos, consiste em diversos pagamentos a serem feitos em datas específicas; *royalties* percentuais, que é o percentual a ser pago sobre a venda da tecnologia; *royalties* escalonados ou variáveis, quando o percentual de *royalties* cai com o aumento do valor das vendas (Frey, 2019).

No caso da Universidade de Brasília, a titularidade dos bens de propriedade intelectual é determinada da seguinte forma: se o pesquisador desenvolver um bem utilizando conhecimento prévio, recursos humanos, materiais ou financeiros da Universidade, e não possuir um instrumento jurídico prévio que disponha de forma contrária ao que é determinado pela resolução em questão, ou seja, um contrato dispondo que os direitos patrimoniais sobre a tecnologia desenvolvida não pertencem à Universidade de Brasília, essa pessoa estará sujeita ao mandamento do artigo 1º da Resolução do Conselho de Administração (CAD) nº 005/98.



Resolução do Conselho de Administração (CAD) nº 005/98

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), os critérios de proteção e alocação de direitos de propriedade intelectual, decorrentes de atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, bem como de distribuição dos benefícios advindos de utilização e exploração econômica desses direitos, nos seguintes termos:

I - pertencerá à Universidade de Brasília a titularidade dos direitos de propriedade industrial, dos direitos concernentes a programas de computador, dos direitos de proteção de cultivares, incidentes sobre criações e quaisquer realizações cuja execução tenha sido objeto de uma solicitação específica da Universidade ou decorra da natureza do trabalho realizado ou da utilização de recursos da UnB, assegurada aos inventores, autores e melhoristas, membros da comunidade UnB, a participação percentual sobre os rendimentos advindos do uso e exploração econômica, conforme as condições estabelecidos por esta Resolução, ressalvados os direitos de terceiros, assegurados em Lei e em instrumentos contratuais que disponham de forma diversa e não defesa pelo ordenamento jurídico nacional (UNB, 1998).

De modo geral, a distribuição de rendimentos que decorram da propriedade intelectual desenvolvida costuma decorrer de percentual ou *royalties*, podendo ser em relação ao valor bruto ou ao valor líquido, a ser pago pelo licenciado ao licenciador sobre a venda da tecnologia (Frey, 2019).

A distribuição de *royalties* ou rendimentos na Universidade de Brasília (UnB) está relacionada à produção intelectual dos docentes, pesquisadores e estudantes da instituição, ou o desenvolvimento intelectual que de qualquer forma se relacione com a universidade. Essa propriedade intelectual pode ser composta por patentes, artigos científicos, livros, *know-how*, entre outros.

3. Mapeamento sistemático da literatura

Este trabalho caracterizou-se pela pesquisa qualitativa, de caráter exploratório com metodologia de revisão bibliográfica da literatura e pesquisa documental, de forma organizada e sistêmica. Para análise da aplicabilidade e operabilidade, verificou-se a prática do que determina a Lei sobre a Estruturação da Planos de Carreiras (Lei nº 12.772/2012) e a Constituição Federal no que se refere à remuneração por *royalties*, pagos em decorrência do desenvolvimento da propriedade intelectual, que ultrapassa o teto constitucional dentro da Universidade de Brasília.

3.1. definição das questões de pesquisa

Para a estruturação desse trabalho foi proposta a seguinte Questão de Pesquisa: **Quais medidas devem ser tomadas para que a Universidade de Brasília mapeie a remuneração dos pesquisadores servidores?** Para a resposta principal se fez necessário a criação de perguntas secundárias, são elas:

Q1: Quais as resoluções existentes na UnB sobre o tema de pagamento de *royalties* decorrentes da criação intelectual?

Q2: Como a previsão do teto constitucional e a Lei nº 12.772/2012 impactam essas resoluções?

Q3: Qual medida deve ser adotada para que a universidade mapeie a remuneração de seus servidores?



Portanto, a busca de respostas para essas questões possibilitou evidenciar a importância do desenvolvimento de mapeamento interno das remunerações pelo CDT na Universidade de Brasília.

3.2. Processo de busca

Para responder as questões levantadas foi necessário definir onde e como seria o processo de busca. Foi feito levantamento bibliográfico nas plataformas de pesquisa Google Acadêmico, no Repositório Institucional da UnB e no sítio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da universidade. O levantamento das pesquisas foi delimitado pelos termos “Lei de Inovação Pesquisador Dedicção Exclusiva”, “Teto constitucional”, “Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI nº 0006/2020” e “Resolução do Conselho Universitário nº 005/98”.

A pesquisa foi realizada no mês de dezembro de 2022, e com ela foram encontrados 39.255 artigos acadêmicos publicados no Google Acadêmico e 53 artigos acadêmicos publicados no Repositório Institucional da UnB, que estão relacionados à temática abordada no presente trabalho, de modo direto e/ou indireto.

3.3. *String* de busca

Para responder as questões de pesquisa propostas, a *string* de busca formou-se a partir de quatro conjuntos de palavras, como pode ser visto na Tabela 1.

Tabela 1. Conjunto de Palavras/Descritores

Tipo	Categoria	Palavras
<i>Royalties</i>	Administração	Ensino superior, administração pública, propriedade intelectual, tecnologias na administração.
	Lei	Lei de Inovação Pesquisador Dedicção Exclusiva”, “Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI nº 0006/2020” e “Resolução do Conselho Universitário nº 005/98.”
Mapeamento	Metodologia	Desenvolvimento de sistemas e edição de resoluções dentro do CDT.
Resolução	Resultado Esperado	Eficiência, satisfação, obediência ao mandamento constitucional.

Fonte: autoria própria (2023).

O próximo passo foi definir os argumentos de busca relacionados às questões de pesquisa.



3.4. Critérios de inclusão e exclusão

Os critérios de inclusão e exclusão, demonstrados na Tabela 2, foram utilizados para direcionar ao assunto escolhido e excluir trabalhos não relevantes para responder às questões da pesquisa.

Tabela 2. Critérios de Inclusão e Exclusão

Inclusão	Exclusão
Artigos ou periódicos publicados de janeiro de 2010 até em dezembro 2022.	Artigos ou periódicos repetidos.
Artigos ou periódicos publicados que descrevem no seu texto características que envolvessem o pagamento de <i>royalties</i> aos pesquisadores da Universidade de Brasília.	Versões de artigos não relacionados à UnB.
Artigos ou periódicos que descrevem no seu texto as medidas tomadas por universidades que fazem mapeamento periódico da remuneração dos pesquisadores servidores.	Trabalhos não disponíveis na <i>web</i> para acesso ou <i>download</i> .

Fonte: autoria própria (2023).

4. Resultados

Essa seção apresenta os resultados do estudo aprofundado, leitura e análise dos dados selecionados a respeito da temática do pagamento de *royalties* aos pesquisadores da Universidade de Brasília em conformidade com o teto constitucional.

Parte dos estudiosos defende a revisão do teto constitucional, alegando que o valor atual está defasado e não reflete a realidade econômica e social do país. Nesse diapasão, o Projeto de Lei nº 2438/22, do Supremo Tribunal Federal (STF), foi convertido na Lei nº 14.520/2023. A referida lei reajusta em 18% o valor do subsídio dos ministros, que passará dos atuais R\$ 39.293,32 para R\$ 46.366,19. O salário dos ministros do STF serve de teto para toda a administração pública. O reajuste deverá ser implementado em etapas, em quatro parcelas sucessivas de 4,5%, assim divididas: a primeira em abril de 2023; a segunda em agosto do mesmo ano; a terceira em janeiro de 2024; e a última em julho de 2024, quando o subsídio chegará então a R\$ 46.366,19 (Brasil, 2023).

O problema do teto constitucional não está na sua existência, mas sim na falta de fiscalização e no uso de brechas legais para driblar o limite. Por isso, a sistematização da atuação da Administração Pública, mais especificamente da UnB, passa a ser delineada a partir da Constituição, segundo o sistema de direitos fundamentais e normas estruturantes do regime democrático (Moron, 2019).

4.1. Análise dos resultados

Q1: Quais as resoluções existentes na UnB sobre o tema de pagamento de *royalties* decorrentes da criação intelectual?

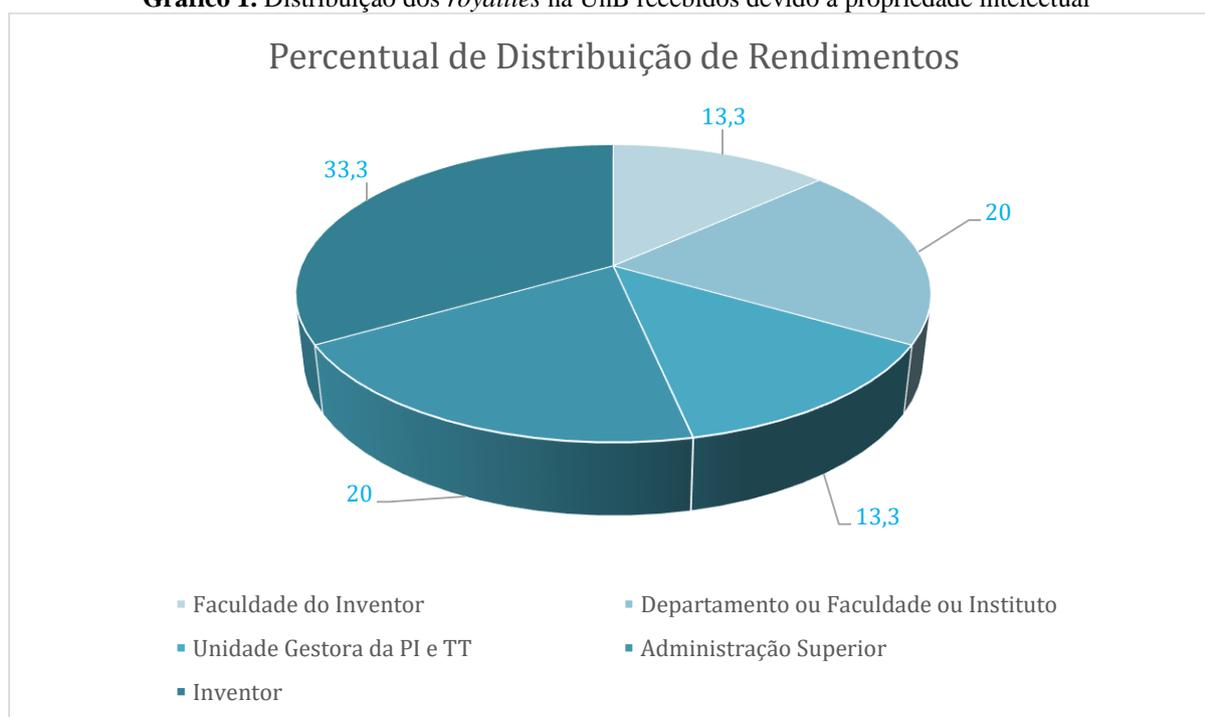
Os *royalties* são distribuídos conforme determina, de modo geral, a Resolução CONSUNI nº 0006/2020 e, de modo específico, a Resolução CAD nº 0005/ 1998. Caso a propriedade intelectual, que foi desenvolvida com recursos da Universidade, esteja apta para a



comercialização, a Resolução CAD nº 005/98 determina que os *royalties*, ou seja, os rendimentos que couberem à UnB devem ser distribuídos da seguinte forma (Gráfico 1): um terço do total dos rendimentos destina-se ao inventor, autor ou melhorista e dois terços restantes são compartilhados internamente entre o departamento, a faculdade, Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB e Administração Superior (UNB, 1998).

Desses dois terços que vão para a UnB, vinte por cento vai para a Faculdade a que pertencer ou estiver vinculado o inventor, ou autor, ou melhorista, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento. Trinta por cento vai para o Departamento ou à Faculdade ou Instituto quando esta ou este não possuir departamentos onde o inventor, ou autor, ou melhorista estiver lotado ou vinculado quando da realização da obra, criação, invento e demais realizações previstas na resolução em comento, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento. Vinte por cento vai para a Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB, o CDT, e trinta por cento para a Universidade/Administração Superior, cujo montante será destinado a um fundo de reserva para financiar atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial (UNB, 1998).

Gráfico 1. Distribuição dos *royalties* na UnB recebidos devido à propriedade intelectual



Fonte: UNB (1998).

As atividades do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT/UnB) são estabelecidas em quatro eixos de atuação: 1) Ensino, Pesquisa e Difusão do Empreendedorismo; 2) Transferência e Comercialização de Tecnologias; 3) Desenvolvimento Empresarial; e 4) Cooperação Institucional: Universidade – Empresa – Governo – Sociedade. A instituição apoia projetos que beneficiam diretamente à população com ações relacionadas à tecnologia, ao



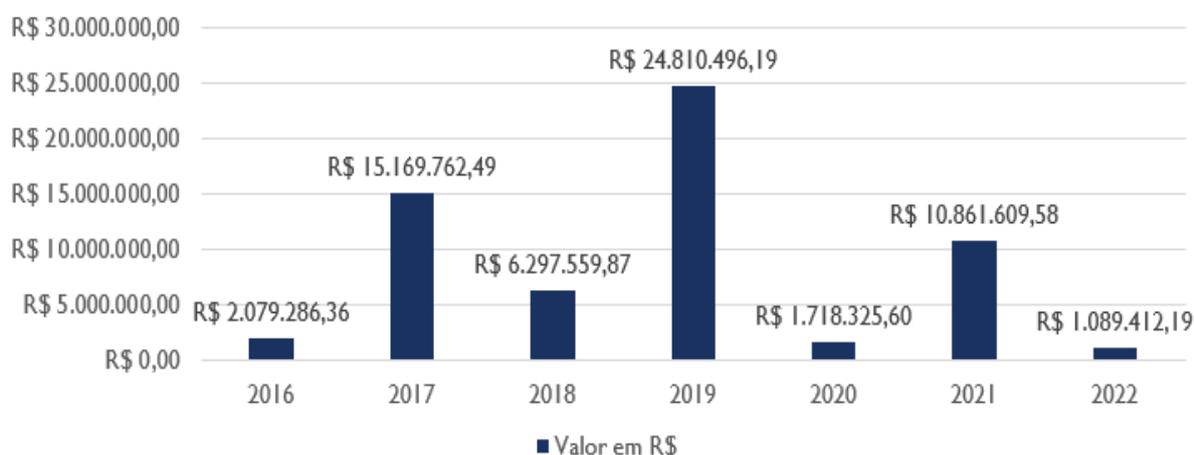
empreendedorismo, à inovação, ao associativismo e cooperativismo. Além disso, o CDT é responsável pelo desenvolvimento econômico e consolidação de negócios (CDT, 2023).

Atualmente, a UnB possui mais de 700 ativos intangíveis protegidos, incluindo patentes concedidas, pedidos de patentes, programas de computador, marcas, desenhos industriais e cultivares. A maioria da propriedade intelectual protegida pela UnB diz respeito a patentes e pedidos de patentes, sendo que 286 patentes ou pedidos de patentes foram protegidos no Brasil e 84 referem-se às proteções realizadas no exterior. A universidade celebrou cerca 184 transferências de tecnologia protegidos no Brasil e no exterior (CDT, 2022).

A maior parte das tecnologias foi comercializada exclusivamente no Brasil, contudo as tecnologias da UnB já foram comercializadas internacionalmente, atendendo países como: Estados Unidos da América, Canadá, Alemanha, Índia, França, Suíça, dentre outros. Muitas dessas tecnologias transferidas foram comercializadas, pois a UnB recebeu 62 milhões de reais a título de *royalties* até ano de 2022, que foram redistribuídos, de acordo com as resoluções da universidade, para fomentar pesquisas, desenvolvimentos e inovações, conforme se verifica no Gráfico 2 (CDT, 2022).

Gráfico 2. *Royalties* recebidos pela UnB pelas transferências de tecnologias por ano (período de 2016 a 2022).

Royalties transferência de tecnologia	
Ano	Valor em R\$
2016	R\$ 2.079.286,36
2017	R\$ 15.169.762,49
2018	R\$ 6.297.559,87
2019	R\$ 24.810.496,19
2020	R\$ 1.718.325,60
2021	R\$ 10.861.609,58
2022	R\$ 1.089.412,19
TOTAL	R\$ 62.439.562,65



Fonte: CDT (2022).



Q2: Como a previsão do teto constitucional e a Lei nº 12.772/2012 impactam essas resoluções?

A distribuição de *royalties* na Universidade de Brasília segue as resoluções supracitadas, que dispõem sobre a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual e visam a valorização da produção intelectual de seus docentes, pesquisadores e estudantes, bem como o financiamento de projetos de pesquisa, inovação e extensão. Entretanto, ambas não possuem a previsão de limitação constitucional aos rendimentos dos pesquisadores servidores disposta na Constituição Federal no art. 37, inciso XI (Brasil, 1988).

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (Brasil, 1988).

A norma determina que a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF. O teto constitucional é o limite estabelecido pela Constituição Federal para remunerações dos servidores públicos. Esse limite é calculado a partir do salário dos ministros do STF, que é considerado o valor máximo a ser pago a qualquer servidor público. A implementação do teto constitucional busca garantir a igualdade de tratamento entre os servidores e a adequação das despesas públicas (Brasil, 1988).

O teto constitucional foi instituído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que estabeleceu o salário dos ministros do STF como o limite máximo para as remunerações dos servidores públicos, incluindo os três poderes e as esferas federal, estadual e municipal. Como a Universidade de Brasília é uma instituição federal de ensino superior, seus servidores também precisam observar o limite de remunerações determinado pelo teto constitucional. No entanto, apesar da existência desse limite, ainda existem casos de servidores que recebem remunerações acima do teto, por meio de pagamentos adicionais, como o 1/3 dos *royalties* recebidos pela UnB e destinados ao autor, inventor ou melhorista (UNB, 1998; Brasil, 1988).



A questão do teto constitucional tem sido objeto de debates na sociedade e no meio político. Em 2019, a auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU constatou o pagamento de valores aos servidores que não fazem parte da estrutura remuneratória disposta na Lei sobre a Estruturação dos Planos de Carreiras (Lei nº 12.772/2012) e na Constituição Federal. Esses servidores recebiam acima do teto constitucional, os pagamentos extras geraram um gasto adicional de R\$ 26 milhões aos cofres públicos em 2019 (DF, 2019).

Na Universidade de Brasília, esse controle de remuneração não existe e no CDT ainda está sendo estruturada uma sistemática que busque mapear a remuneração de modo que se evite que ocorram episódios como esse em comento.

Nesse sentido, em 2017 a auditoria do TCU apontou que servidores de três universidades federais, em Minas Gerais, recebiam salários acima do teto constitucional. O valor pago foi superior ao teto e passou de três milhões de reais. Por isso, o TCU determinou a interrupção dos pagamentos irregulares de cento e cinquenta servidores das universidades federais de Minas Gerais, Ouro Preto e Uberlândia. Nenhuma das três instituições auditadas possui controles que garantam que a remuneração não ultrapasse o teto constitucional (TCU, 2019).

É importante destacar que o professor pesquisador da Universidade de Brasília pode se encaixar nos três principais tipos de empreendedores mais comuns dentro das ICT pública, quais sejam, o empreendedor corporativo, que tem como principal objetivo o lucro; o empreendedor de *startup*, é o que cria empresas e/ou negócios; e o empreendedor social, aquele que cria empreendimento com visão social (Baggio, 2014; Barbosa, 2022).

A Lei nº 12.772/2012 lista as atividades, remunerações e retribuições pecuniárias autorizadas aos docentes e pesquisadores federais em dedicação exclusiva. Dentre elas, o professor em regime de dedicação exclusiva pode receber retribuição pecuniária por colaboração que não exceda 30 horas anuais e que seja de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino de acordo com suas regras (Brasil, 2012).

Ademais, a Lei nº 8.112/90 já previa que o servidor público professor pode ser cotista de uma empresa, percebendo divisão de lucros ou dividendos da empresa. O professor pode também prestar serviço eventual, ou seja, que não ultrapasse 30 horas anuais, dentro de sua especialidade, desde que com autorização da Instituição Federal de Ensino (Brasil, 1990).

Portanto, a abertura de *startups* pelo pesquisador é permitida visando auxiliá-lo a não perder essa dedicação em prol do desenvolvimento de novos produtos e serviços, criando a oportunidade para empresas atuarem juntamente com pesquisadores. A abertura de *startups* por servidor público docente está também prevista na Lei de Inovação, e é permitida, desde que o professor servidor público não seja o sócio majoritário ou o sócio administrador, podendo atuar no conselho (Menegassi, 2018; Brasil, 2004).

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a



continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) (Brasil, 2004).

Nesse sentido, é costume que *startups* façam parceria com a Universidade de Brasília. A empresa privada e a universidade estabelecem acordo de cotitularidade, cessão ou licenciamento da propriedade intelectual. A Resolução do Conselho de Administração nº 005/1998 dispõe sobre os rendimentos provenientes de acordo como esse. Os rendimentos são o ganho em moeda auferido com a exploração econômica dos bens de propriedade intelectual, deduzidos os custos realizados com a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à Universidade, bem como as despesas realizadas para viabilizar a referida exploração, de forma direta ou por meio de licenciamento dos respectivos bens e os impostos incidentes sobre tais operações (UNB, 1998).

Os processos de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UnB datam de antes do surgimento da Lei de Inovação. Em 1992 foi realizado o primeiro depósito de pedido de patente pela UnB e em 1998 ocorreu a celebração do primeiro contrato de transferência de tecnologia na Universidade. O primeiro processo de proteção refere-se à patente denominada “Proteínas híbridas com capacidade de ligação às IGGS e a celulose: processo de produção e utilização”, depositada junto ao INPI em 30/07/1992 sob número definitivo PI 9203020-3 e de titularidade exclusiva da FUB. Já a primeira transferência de tecnologia celebrada foi referente a um pedido de patente protegido em cotitularidade com a empresa brasileira Biobrás S.A. para a concessão de licença de uso e exploração comercial da tecnologia denominada “Vetor para expressão de proteína heteróloga e métodos para extrair proteína recombinante e para purificar insulina recombinante isolada”, que teve sua patente concedida em 14/12/2010 sob número definitivo PI 9810650-3 (Araújo, 2019).

De modo diverso, a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial) determina que podem ser aplicadas as regras de invenção e modelo de utilidade realizadas por empregado do setor privado aos pesquisadores públicos.

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

Art. 93. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal. Parágrafo único. Na hipótese do art. 88, será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

Nesse sentido, a fim de complementar a Lei de Propriedade Industrial, o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, regulamentou os artigos 88 a 93 da referida lei e possui dispositivo que prevê de modo claro e específico a possibilidade do recebimento de premiação ou de



royalties por servidores públicos, sem qualquer referência ao teto constitucional do art. 37, inciso XI.

Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998

Art 3º Ao servidor da Administração Pública direta, indireta e fundacional, que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional promoverão a alteração de seus estatutos ou regimentos internos para inserir normas que definam a forma e as condições de pagamento da premiação de que trata este artigo, a qual vigorará após publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os acordos firmados anteriormente.

§ 2º A premiação a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a um terço do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

E ainda, a Lei de Inovação permite que o servidor receba retribuição pecuniária na forma de adicional variável, hipótese de remuneração não prevista na constituição. A análise do arcabouço existente sobre a distribuição de *royalties* de propriedade intelectual proposta na UnB é importante para que internamente o CDT elabore estratégias de mapeamento das remunerações recebidas pelos servidores bem como, elabore nova norma que abarque a temática de *royalties*, coordenada pelo Decanato de Pesquisa e Inovação - DPI e pelo CDT e aprovada pela Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos - CAPRO (BRASIL, 2004).

Em fevereiro foi instituída uma comissão para discutir sobre *royalties*, composta pelo DPI, CDT e os coordenadores de pesquisa e inovação. Desse modo, a universidade poderá continuar realizando pesquisas de alta qualidade e recebendo recursos para continuar investindo em pesquisas de ponta. Além disso, a estratégia contribui para aumentar a competitividade entre as universidades, incentivando-as a investir em pesquisa e inovação.

Q3: Qual medida deve ser adotada para que a universidade mapeie a remuneração de seus servidores?

A estratégia de mapeamento dos *royalties* recebidos a partir da propriedade intelectual precisa observar ao que dispõe o art. 5º, XXII, combinado com o art. 170 da Constituição Federal, que assegura inequivocamente o direito de propriedade que atenda sua função social. Com base no levantamento do panorama legal e fático realizado neste trabalho, dia após dia, os servidores e colaboradores da universidade ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Brasília (o CDT), são responsáveis pela adoção da melhor estratégia com combine o interesse dos pesquisadores em receber a remuneração em compatibilidade com função social em obediência ao teto constitucional (UNB, 2022).

Um exemplo que pode ser adotado pela UnB é o da Universidade Federal do Amazonas, na Portaria nº 171, de 23 de maio de 2023, que disciplina as normas e procedimentos necessários para realização de convênios voltados para projetos de PD&I no âmbito da universidade. A portaria estabelece que para dar início às tratativas visando à celebração de Convênios para



pesquisa e desenvolvimento, os processos eletrônicos precisam conter documentação com Declaração de Respeito ao Teto Constitucional de todos os servidores envolvidos no projeto, bem como, a discriminação das bolsas a serem concedidas à equipe executora, observando, em especial, os limites da maior bolsa CNPq ou Capes, e do somatório de remunerações e bolsas equivalente ao teto constitucional, visando a não ocorrência das práticas listadas no art. 13, III, IV, V e VI, do Decreto nº 7.423/2010 (UFA, 2022).

Nesse sentido, outro exemplo é o da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ que disponibiliza mensalmente no Portal da Transparência da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, as remunerações de todos os servidores da UFSJ, acrescidas dos valores das retribuições e bolsas efetuadas pela Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei (FAUF), de modo a assegurar o cumprimento do limite remuneratório estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, de 1988 (UFSJ, 2019).

De forma mais abrangente a Universidade de Brasília trata da temática do teto constitucional no que se refere a soma da remuneração, retribuições e bolsas recebidas pelo docente na Resolução do Conselho Universitário nº 0017/2013. A resolução normatiza o relacionamento entre a Fundação Universidade de Brasília – FUB e Fundações de Apoio, regularmente credenciadas e autorizadas, mas nada dispõe especificamente sobre os *royalties* distribuídos aos pesquisadores docentes (UNB, 2013).

Não existem resoluções universais que regulam o limite de *royalties* recebidos por pesquisadores nas universidades brasileiras. No entanto, é importante ressaltar que as universidades possuem autonomia para estabelecer suas próprias políticas internas relacionadas a questões como propriedade intelectual e comercialização de tecnologias desenvolvidas por seus pesquisadores.

Embora não haja uma regulamentação ampla, as universidades estão a desenvolver políticas específicas sobre *royalties* e participação dos pesquisadores nos benefícios econômicos gerados por suas descobertas. Por isso, essas políticas podem variar de instituição para instituição e continuam em fase de desenvolvimento, fator que dificultou o acesso e disponibilidade de normas com a temática deste estudo.

Conforme o Índice Global de Inovação, em 2022 o Brasil encontra-se na 54ª posição. O índice mostra que o Brasil é um país em ascensão e ainda há muito que se desenvolver em matéria de gestão da propriedade intelectual. Por isso, tem sido essencial o incentivo à criação das *startups* por pesquisadores como meio de promoção do desenvolvimento nacional e do aumento tecnológico brasileiro. Mas não é só isso, os contratos de transferência de tecnologia celebrados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, tem sido um fator essencial para o desenvolvimento tecnológico do país, além de ser o fator que permite mensurar a inovação (WIPO, 2022).

Ademais, a universidade precisa promover a cooperação e interação entre os setores público e privado e entre empresas, a Lei de Inovação, a Lei sobre a Estruturação da Planos de Carreiras (Lei nº 12.772/2012) e as resoluções da Universidade de Brasília a fim de permitir que os pesquisadores federais em dedicação exclusiva possam fazer parte de *startups* ativamente (Brasil, 2012).

Em que pese os estudos a respeito do mapeamento das remunerações estar em fase inicial dentro na UnB, é importante que haja uma mudança na CONSUNI nº 0006/2020 e na Resolução do Conselho Universitário nº 005/98, que no momento atual regulamentam os



royalties e sua distribuição proveniente da produção intelectual de autores, inventores e melhoristas. A UnB tem se empenhado na sensibilização das autoridades para a importância do monitoramento da distribuição dos *royalties*.

A sociedade e os gestores estão atentos a toda essa problemática e buscam soluções que garantam a efetividade do limite e a adequação das despesas públicas, além de aprimorar os mecanismos de transparência e fiscalização para evitar o pagamento de remunerações acima do teto constitucional.

5. Considerações finais

O contrato entre a universidade e empresa privada destinado à pesquisa, desenvolvimento e inovação é contrato *sui generis*, possuindo natureza mista, ou seja, pública e privada. Nesse sentido, o recebimento de *royalties* por parte dos servidores da Universidade de Brasília está concernente com a Constituição e com as leis infraconstitucionais.

A partir da pesquisa foi possível realizar interpretação sistemática das normas internas da UnB, juntamente com o arcabouço legislativo que regula a carreira do pesquisador público federal em regime de dedicação exclusiva que atua em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro da universidade.

Com base na natureza *sui generis*, o Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento com a universidade não requer licitação e não há compra governamental de bens ou serviços. Portanto, a universidade deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF).

A limitação no que se refere as horas e remuneração dos pesquisadores não encontra respaldo do ponto de vista do incentivo individual ao pesquisador no desenvolvimento técnico e tecnológico do país. A natureza jurídica especial da relação travada entre os pesquisadores e a universidade encontra fundamento na Lei de Propriedade Industrial, que equipara o empregado privado ao servidor público que atua em pesquisa ou na atividade inventiva.

O Estado deveria apoiar e estimular as empresas que invistam em pesquisa e criação de tecnologia. Com base na natureza *sui generis* do contrato entre a universidade e empresa privada destinado à pesquisa, desenvolvimento e inovação, o ideal seria que o pesquisador federal em regime de dedicação exclusiva pudesse participar de sistemas de remuneração, que fosse desvinculado do salário e que garantisse a participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

No entanto, a distribuição das remunerações é limitada pelo teto constitucional. Sendo assim, mesmo que os *royalties* gerados sejam maiores, o valor máximo que pode ser distribuído aos servidores da UnB é limitado ao valor do salário dos ministros do STF. O teto constitucional é instrumento que evita a concentração de renda no setor público, mas é necessário que haja distribuição justa e equitativa dos recursos destinados à Universidade de Brasília.

Referências

Araújo, L. P. (2019). *Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia: Um estudo sobre o inciso V, parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação*. Repositório UnB, Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37975>. Acesso em 01 dez. 2022.



Babinski, D. (2015). *Noções Gerais de Direitos Autorais*. Fundação Escola Nacional de Administração Pública: Brasília. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3046/1/M%C3%B3dulo_2_Direitos%20do%20Autor.pdf>. Acesso em 10 mai. 2023.

Baggio, A. F., & Baggio, D. K. (2014). Empreendedorismo: Conceitos e Definições. *Revista de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia*, 1(1), 25-32. Disponível em <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistasi/issue/view/60>. Acesso em 10 mar. 2022.

Barbosa, D. B. (2010). *Contratos em Propriedade Intelectual*. Disponível em <http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/apostilas/ufjrj/contratos_propriedade_intelectual.pdf>. Acesso em 11 mar. 2022.

Brasil, (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília/DF: Presidente da República, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 mai. 2023.

Brasil, (1988). Lei nº 8.112/1990. *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília/DF.

Brasil, (1996). Lei nº 9.279/1996. *Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2553.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.553%2C%20DE%2016,que%20lhe%20confere%20o%20art.> Acesso em 11 abr. 2024.

Brasil, (1998). Decreto nº 2.553/1998. *Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2553.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.553%2C%20DE%2016,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acesso em 11 abr. 2024.

Brasil, (2020). Decreto nº 10.534/2020. *Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10534.htm>. Acesso em 06 abr. 2022.

Brasil, (2004). Lei nº 10.973/2004. *Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em 4 abr. 2022.

Brasil, (2012). Lei nº 12.772/2012. *Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília/DF.

Brasil, (2023). Lei nº 14.520/2023. *Fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do caput do art. 48 da Constituição Federal; e dá outras providências*.



Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14520.htm>. Acesso em 14 mai. 2023.

CDT, (2022). *Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico*. Disponível em <<http://www.cdt.unb.br/cdt/ocdt/?menu-topo=sobre-o-cdt&menu-action=o-cdt>>. Acesso em 01 abr. 2022.

CDT, (2023). *Indicadores de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UnB*. Disponível em:<<https://cdt.unb.br/pt-br/inovacao/indicadores-de-pi-e-tt>>. Acesso em 12 mai. 2023.

DF, (2019). Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1614/2019. *Representação acerca de irregularidades no pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais*. Relatora: Ana Arraes. Disponível em <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1614%252F2019/%20DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=fe23a490-a8b0-11e9-8d06-19c9eef38510>>. Acesso em 14 mai. 2023.

Frey, I. A., et al. (2019). *Transferência de tecnologia*. Disponível em <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WEB-2.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2024.

Ghesti, G. F., et al. (2016). *Conhecimentos básicos sobre propriedade intelectual*. Brasília: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico. Disponível em <https://cdt.unb.br/images/CITT/Arquivos/livros_e_manuais/Conhecimentos_bsicos_sobre_propriedade_intelectual.pdf>. Acesso em 10 mai. 2023.

Menegassi, C., et al. (2018). *Gestão do Conhecimento nas Organizações: Inovação, Gestão, Educação e Tecnologia*. 1ª edição, Jundiaí/SP: Paco.

Moron, E. D. L. (2019). Os limites do teto remuneratório na acumulação lícita de cargos e funções públicas e as transformações do Direito Administrativo: análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Revista Digital de Direito Administrativo*, 6(1). 246-262. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/150501>>. Acesso em 14 mai. 2023.

Souza, E. R., et al. (2018). *Políticas públicas de CT & I e o estado brasileiro*. Salvador/BA: IFBA. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/07/PROFNIT-Serie-Politiclas-Publicas-Volume-I-1.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2024.

TCU, (2019). *Servidores públicos recebem valores indevidos de planos econômicos*. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/servidores-publicos-recebem-valores-indevidos-de-planos-economicos.htm>>. Acesso em 14 mai. 2023.

UNB, (2020). Resolução do Conselho Universitário nº 0006/2020. *Institui a Política de Inovação da Universidade de Brasília, em consonância com as diretrizes da Política Nacional*



de *Ciência, Tecnologia e Inovação*. Disponível em <http://www.dpi.unb.br/images/Leis_DPA/Resolucao_06_2020_Politica_de_inovacao_da_UnB.pdf>. Acesso em 10 mai. 2023.

UNB, (2013). Resolução do Conselho Universitário n. 0017/2013. *Normaliza o relacionamento entre a Fundação Universidade de Brasília – FUB e Fundações de Apoio, regularmente credenciadas e autorizadas*. Disponível em <<https://unb.br/images/Noticias/2019/Documentos/RCONSUNI.pdf>>. Acesso em 23 mai. 2023.

UNB, (1998). Resolução do Conselho Universitário nº 005/1998. *Dispõe sobre a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual*. Disponível em <https://cdt.unb.br/images/CITT/Arquivos/atos_e_resolucoes_UnB/Resolucao_CAD_005_1998.pdf>. Acesso em 10 mai. 1998.

UFA, (2022). Portaria nº 171/2022. Disponível em: <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6869/1/SEI_UFAM%20-%201000901%20-%20Portaria%20171%20PROADM%20-%20Celebra%C3%A7%C3%A3o%20de%20Conv%C3%AAnios%20para%20PD%26I.pdf>. Acesso em 14 mai. 2023.

UFSJ, (2023). *Acompanhamento do Teto Constitucional*. Disponível em <[https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/manualserv/12%20-%20TETO%20-%20DEZEMBRO%202019\(1\).pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/manualserv/12%20-%20TETO%20-%20DEZEMBRO%202019(1).pdf)>. Acesso em 23 mai. 2023.

WIPO, (2022). *Global Innovation Index*. What is the future of innovation-driven grow. World Intellectual Property Organization. Disponível em <https://www.wipo.int/global_innovation_index/en/2022/>. Acesso em 07 dez. 2022.